

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PAGAMENTOS E ABERTURA DE CRÉDITO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO – HS CARD

Fis. 01
2

HS Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, instituição financeira com sede na cidade de Dois Irmãos – RS, na Rodovia BR 116, nº. 7070 – 1º Andar, inscrito no CNPJ sob nº. 07.512.441/0001-11, no desenvolvimento de sua atividade principal de financiamento para aquisição de bens e serviços, gestão de pagamentos e abertura de crédito, por meio de cartão de crédito, neste ato, simplesmente denominada **ADMINISTRADORA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, estabelece as condições gerais que regerão suas relações jurídicas com as pessoas, que, nos termos aqui previstos e pela adesão a este contrato, tornarem-se titular de cartões plásticos emitidos e administrados pelo estipulante do **CARTÃO DE CRÉDITO HS CARD**.

1. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo relacionados quando utilizados neste documento, terão a definição própria que os acompanha, a saber:

SISTEMA – pessoas, procedimentos, contratos, normas e tecnologia envolvidos na operacionalização e prestação dos serviços relacionados à instituição financeira que emitirá os **CARTÕES DE CRÉDITO HS CARD**.

ADMINISTRADORA – instituição financeira que emitirá os **CARTÕES DE CRÉDITO HS CARD** a favor dos interessados, objetivando financiar suas compras de bens, serviços e/ou saques em dinheiro, com pagamento de forma **PARCELADA**.

CARTÃO DE CRÉDITO HS CARD – instrumento de movimentação financeira constituído de um cartão plástico, magnetizado, de propriedade da **ADMINISTRADORA** que habilita seu portador autorizado (**TITULAR/ADICIONAL**) a fazer compras financiadas de bens e/ou serviços em quaisquer **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, bem como saques em dinheiro, quando disponibilizado pelo respectivo cartão plástico, com uso exclusivo no Brasil, conforme indicado expressamente no **CARTÃO**, o material de utilização perante os **ESTABELECIMENTOS** no momento da realização da **OPERAÇÃO**.

CARTÃO DE CRÉDITO HS CARD FIDELIDADE – instrumento de movimentação financeira constituído de um cartão plástico, magnetizado, de propriedade da **ADMINISTRADORA**, com a mesma definição do **CARTÃO DE CRÉDITO HS CARD**, e mesmas condições de taxas e prazos concedidas ao portador deste, porém, somente acessível a clientes que sejam parceiros de empresas que celebraram contrato de afiliação junto a **ADMINISTRADORA** e com vantagens específicas (promoções com taxas diferenciadas e prazos de pagamentos especiais), não extensíveis aos demais cartões de crédito HS CARD. O portador do **CARTÃO DE CRÉDITO HS CARD FIDELIDADE** está ciente de que perderá o direito ao uso do cartão, caso deixe de manter vínculo de parceria com a empresa afiliada ao sistema de cartão de crédito da **ADMINISTRADORA**. **Através da assinatura do TERMO DE ADESÃO AO CARTÃO HS CARD FIDELIDADE, o CLIENTE estará confirmando que está ciente dos direitos e obrigações que está contratando e que concorda com os termos constantes nas cláusulas do presente contrato.**

TITULAR – pessoa física portadora do **CARTÃO DE CRÉDITO HS CARD**, responsável pela guarda e uso do mesmo e de seu(s) adicional (is) assim pela conta e pelo pagamento da fatura mensal.

ADICIONAL (IS) – Pessoa física expressamente indicada pelo **TITULAR** a portar o **Cartão HS CARD** emitido em seu próprio nome, autorizado também a realizar **OPERAÇÕES** através da

LIMITE DE
avaliação c
- CO
FC

utilização dos produtos e serviços oferecidos. Os seus gastos serão lançados na conta do **TITULAR**, responsável pelos pagamentos. Assim, ao utilizar o **CARTÃO**, o (s) **ADICIONAL (IS)** estará (ao) concorde (s) com os termos/condições deste Contrato, tornando-se, outrossim, solidário (s) em virtual inadimplência e débitos advindos do **CARTÃO** emitido em seu nome.

OPERAÇÕES – Ato praticados ou obrigações contraídas pelo **TITULAR** ou **ADICIONAL**, por meio do **CARTÃO DE CRÉDITO HS CARD**, em face de legítimas operações comerciais de aquisições de bens e/ou serviços, incluindo: prêmios de seguros, operações creditícias ou financeiras firmadas conforme o caso, junto aos **ESTABELECIMENTOS**, a serem financiadas pela **ADMINISTRADORA**, sempre com acréscimo de encargos financeiros e/ou outras taxas contratadas, inclusive comissão de abertura de crédito, imposto sobre operações crédito/IOF, incidentes desde as suas realizações. Deverão ser pagas **PARCELADAMENTE** em prestações mensais na forma de opção escolhida pelo **TITULAR** ou **ADICIONAL** no momento da realização de cada **OPERAÇÃO** e disponível na modalidade, e farão parte da fatura mensal.

ADESÃO VIA TELEFONE/MEIOS ELETRÔNICOS – O **CARTÃO HS CARD** pode ser contratado via telefone, para tanto, o cliente deverá entrar em contato com o **CALL CENTER** autorizado pela **ADMINISTRADORA** e solicitar o ingresso nesta modalidade. O **CALL CENTER** deverá solicitar ao cliente a leitura prévia deste instrumento particular que será enviado para o endereço eletrônico informado pelo cliente na própria ligação. Em nova ligação ao **CALL CENTER**, o cliente deverá confirmar o recebimento do correio eletrônico enviado e comunicar que concorda com as cláusulas aqui dispostas, solicitando o **CARTÃO HS CARD** e estando ciente de que passará por uma análise de crédito podendo sua solicitação ser aprovada ou negada, conforme parâmetros da Política Interna de Concessão de Crédito da **ADMINISTRADORA**. A confirmação de ciência do cliente sobre o conteúdo deste instrumento particular bem como a solicitação de ingresso ao **CARTÃO HS CARD** substituem a necessidade de assinatura em documento comprobatório físico, desde que a ligação ao **CALL CENTER** seja gravada e arquivada.

SAQUES EM DINHEIRO/ELETRÔNICOS E TELEFONE – Caracterizados também dentro da definição **OPERAÇÕES**, os saques em dinheiro poderão ser efetuados por intermédio do **CARTÃO HS CARD** pelo **TITULAR** ou **ADICIONAL** nos **ESTABELECIMENTOS ESPECIFICAMENTE CREDENCIADOS**, com os quais a **ADMINISTRADORA** mantém convênio, bem como em quaisquer outros que, futuramente a **ADMINISTRADORA** venha a se conveniar. Podendo ainda ser solicitados por telefone, através da **ADMINISTRADORA**, cujo crédito será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária do **TITULAR**, ambos caracterizados como empréstimo/crédito pessoal. Sobre cada saque incidirão encargos financeiros e/ou outras taxas, inclusive comissão de abertura de crédito e imposto sobre operações crédito/IOF, calculados e devidos a partir da data do saque, informados resumidamente ao **TITULAR** ou **ADICIONAL** quando da efetivação quer seja através dos **ESTABELECIMENTOS** ou por telefone. Deverão o principal e os encargos financeiros/taxas serem pagos **PARCELADAMENTE**, dentro da opção escolhida e disponível para essa modalidade, e as prestações integrarão também, a fatura mensal.

ESTABELECIMENTOS ESPECIFICAMENTE CREDENCIADOS – fornecedores de bens e/ou serviços habilitados a aceitar o **CARTÃO HS CARD** para saques em dinheiro pelo **TITULAR** ou **ADICIONAL**.

FATURA MENSAL - Documento hábil para pagamento das parcelas/prestações mensais relativas às **OPERAÇÕES** realizadas pelo **TITULAR** ou **ADICIONAL**, com dia de vencimento escolhido pelo **TITULAR** quando da obtenção do **CARTÃO HS CARD**, contendo também informações ou dados concernentes a operação.

JURÍDICO
HERVAL

[Handwritten signature]

LIMITE DE CRÉDITO – Tendo como base as suas informações cadastrais e critérios internos de avaliação creditícia, a **ADMINISTRADORA** concederá ao **TITULAR** um **Limite de Crédito Único** – controlado pelo seu CPF e não exclusivo para o **CARTÃO**, a ser utilizado junto aos **ESTABELECIMENTOS** credenciados/conveniados, observando o seguinte: (a) a partir da realização de **OPERAÇÕES** quaisquer outros empréstimos e/ou financiamentos, com o uso ou não do **Cartão**, o valor delas será deduzido do limite, **reduzindo-se o saldo disponível**; o valor da redução **será restabelecido** gradativamente ao limite tornando-se disponível para utilização quando do pagamento de parcela/prestação delas (es); (b) o limite a critério exclusivo da **ADMINISTRADORA** poderá ser diferenciado por modalidade de **OPERAÇÃO** bem como quanto ao plano (número de parcelas/prestações) escolhido para pagamento; (c) esse limite será informado ao **TITULAR** por ocasião da concessão do **CARTÃO HS CARD** e nas alterações, através de correspondência ou inserção de fatura mensal e, (d) caso o **TITULAR**, quando da concessão de outro **CARTÃO**, já for devedor da **ADMINISTRADORA** em decorrência de empréstimos e/ou financiamentos quaisquer, o valor/saldo deles será deduzido do limite de crédito, afetando o disponível para utilização até que sejam amortizados/liquidados.

2. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto definir as condições para a prestação dos serviços de administração do **CARTÃO DE CRÉDITO HS CARD**, que compreende: (a) aprovação de proposta de adesão do **TITULAR** e respectivo (s) **ADICIONAL** (is), nos casos em que forem preenchidos os requisitos definidos pela **ADMINISTRADORA**; (b) emissão, entrega ao **TITULAR** e **ADICIONAL**, e desbloqueio do **CARTÃO DE CRÉDITO HS CARD**; (c) administração das obrigações decorrentes do uso do **CARTÃO DE CRÉDITO HS CARD**, para pagamento de compras de bens e serviços junto aos estabelecimentos credenciados e demais operações autorizadas; (d) processamento dos pagamentos efetuados pelo **TITULAR**; (e) prestação de contas ao **TITULAR**, mediante remessa da fatura mensal; (f) bloqueio, impedimento, suspensão do uso ou cancelamento do **CARTÃO DE CRÉDITO HS CARD**, nos casos previstos neste instrumento.

3. ADESÃO AOS TERMOS DESTES CONTRATO

A adesão do **TITULAR** e **ADICIONAL** às condições gerais nestes previstas propiciando realizar **OPERAÇÕES**, se dará a partir de um dos seguintes eventos (**o que ocorrer primeiro**), pela assinatura em qualquer documento em que manifeste de modo inequívoco a sua vontade, quer com a proposta de solicitação do **CARTÃO**, quer com o primeiro uso do **CARTÃO** ou ainda a prática de qualquer ato ou fato relativo ao mesmo, entre outros, o simples desbloqueio do **CARTÃO**, ou o pagamento da taxa de emissão do **CARTÃO** através de ficha de compensação específica ou outro documento que a substitua.

A mesma regra vale para os demais **CARTÕES** que venham a ser enviados ao **TITULAR** pela **ADMINISTRADORA**, o que desde já é autorizado pelo **TITULAR**, bastando que este faça o simples desbloqueio do **CARTÃO** enviado, para que seja efetivada a adesão às condições gerais previstas no presente contrato.

4. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO HS CARD

Para aquisição de bens e serviços, o **TITULAR** ou **ADICIONAL**, deverá apresentar o **CARTÃO DE CRÉDITO HS CARD** ao **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, juntamente com o documento de identidade civil ou carteira de trabalho, assinar o comprovante fiscal da compra dos bens ou serviços e receber uma das vias da formalização da transação. (a) no ato das aquisições o **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** deverá verificar a ausência de impedimento ao uso do cartão; (b) no caso do **TITULAR** utilizar o meio tele-entrega para aquisição dos bens ou serviços, o

previstos
do CARTÃO
5.5. O
Pagamento

ESTABELECIMENTO CREDENCIADO terá de obedecer às condições antes referidas, sendo que no momento da entrega do pedido seus prepostos responsabilizar-se-ão pela identificação do **TITULAR**; (c) cabe ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL (IS)** conferir, previamente, os dados relativos à operação, lançados no comprovante de venda, sendo certo que a aposição de sua assinatura nesse documento implicará integral responsabilidade do **TITULAR** pela operação; (d) a **ADMINISTRADORA** não se responsabiliza por eventual restrição imposta pelo **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade ou quantidade declaradas dos bens adquiridos ou serviços prestados; (e) deverá o **TITULAR** promover, por sua conta e risco e na forma prevista neste contrato, quaisquer cancelamentos de transações ou reclamações contra **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, inclusive em relação à devolução de mercadorias, em decorrência de seu direito de arrependimento e/ou por eventuais vícios e defeitos, assegurando-se, em qualquer hipótese, de obter do estabelecimento a comprovação desse cancelamento, incluído eventuais pedidos de autorização prévia, de forma a recompor o valor de seu Limite/Linha de Crédito; (f) na modalidade de crédito parcelado emissor (operações de crédito direto ao consumidor), o **TITULAR** está ciente de que o Cartão HS CARD será utilizado apenas como meio de pagamento mensal de suas compras, através de sua **FATURA**, porém, os valores destas operações poderão, caso não sejam pagos no respectivo vencimento, compor o saldo devedor do Cartão HS CARD e serão financiados nos termos previstos na cláusula 9 e seus subitens (principalmente os subitens 9.4, 9.5 e 9.6) do presente contrato.

5. FATURAMENTO

A **ADMINISTRADORA** prestará contas ao **TITULAR** dos valores cobrados, mediante remessa da fatura da qual constarão: (a) identificação do cartão do titular; (b) limite de crédito em vigor; (c) saldo devedor anterior; (d) discriminação das transações realizadas no período; (e) valor dos pagamentos efetuados; (f) na modalidade de crédito parcelado emissor (operações de crédito direto ao consumidor), o **TITULAR** está ciente de que o Cartão HS CARD será utilizado apenas como meio de pagamento mensal de suas compras, através de sua **FATURA**, porém, os valores destas operações poderão, caso não sejam pagos no respectivo vencimento, compor o saldo devedor do Cartão HS CARD e serão financiados nos termos previstos na cláusula 9 e seus subitens (principalmente os subitens 9.4, 9.5 e 9.6) do presente contrato; (g) valor do pagamento mínimo; (h) dia do vencimento; (i) tarifa de manutenção de conta, serviço de proteção perda e roubo, demais tarifas de serviços, quando devidas; (j) eventuais ajustes a débito e/ou crédito, devidamente identificados; (k) percentual de encargos contratuais aplicáveis no período e percentual máximo a ser aplicado no próximo período; (l) comissão de permanência ou multa, juros de mora e demais encargos moratórios, quando aplicável; (m) instruções e mensagens referentes ao sistema; (n) local e outras instruções referentes ao pagamento.

5.1. O saldo devedor indicado na fatura deverá ser quitado pelo **TITULAR** na data de vencimento estabelecida em conformidade à solicitação da proposta de adesão, assim em qualquer **ESTABELECIMENTO ESPECIFICAMENTE CREDENCIADO** ou em qualquer agência bancária.

5.2. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento de cada fatura o **TITULAR** poderá contestar por escrito, parcela dela constante, no prazo de até 10 (dez) dias do vencimento da mesma, assegurando-se de que sua inconformidade seja formalmente protocolada junto a **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**. O não exercício deste direito implicará no reconhecimento e na aceitação da exatidão da prestação de contas e da liquidez e certeza do débito nela expresso.

5.3. A contestação autoriza o pagamento da fatura com a dedução das parcelas impugnadas, sem que tal procedimento constitua novação da dívida, ficando referido valor com exigibilidade suspensa até a decisão da **ADMINISTRADORA**.

5.4. Fica deste já reconhecido que as parcelas contestadas indevidamente serão exigidas imediatamente à decisão da **ADMINISTRADORA**, juntamente com a incidência dos encargos

previstos para a ocorrência de mora, sem prejuízo de a **ADMINISTRADORA** decidir pelo bloqueio do **CARTÃO DE CRÉDITO HS CARD** até a efetiva e total quitação e pela ultimação da relação.

5.5. O não reconhecimento da fatura até a data do vencimento não justifica impontualidade no pagamento do saldo devedor, que poderá ser obtido junto a qualquer **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** integrante da rede **HERVAL**.

5.6. Os valores das transações serão acolhidos pela **ADMINISTRADORA** e computados na conta-cartão até o limite do crédito aprovado.

5.7. Cabe ao **TITULAR** controlar a conformidade dos gastos sob sua responsabilidade de forma a não exceder o Limite de Crédito fixado, sob pena de responder por inadimplemento contratual, sujeito ao pagamento de taxa de excesso, além da suspensão de uso ou do cancelamento do **CARTÃO DE CRÉDITO HS CARD**.

5.8. Eventual excesso e a taxa sobre o mesmo incidente deverão ser pagos integral e imediatamente à constatação pela **ADMINISTRADORA** que, para tanto, incluirá tal soma no cômputo do pagamento mínimo devido.

5.9. O limite de crédito será recomposto proporcionalmente ao pagamento das faturas.

5.10. Em até 3 (três) dias após a realização dos pagamentos poderá o limite de crédito não ter sido recomposto e, poderá, ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações de compra de bens e serviços ou saque.

5.11. Os limites de crédito poderão ser alterados pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo.

5.12. No caso de indício de ocorrência de fraude na utilização do **CARTÃO DE CRÉDITO HS CARD**, fica a **ADMINISTRADORA** autorizada a diligenciar no sentido de apurar o ocorrido, bem como efetuar registro de ocorrência policial junto aos órgãos competentes e proceder na forma da Clausula 8.

6. REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelos serviços que são objeto do presente contrato, o **TITULAR** pagará, em favor da **ADMINISTRADORA**, tarifa de manutenção de conta exigível nos meses em que tenha havido efetiva utilização do **CARTÃO DE CRÉDITO HS CARD**, assim entendida a aquisição de bens e/ou prestação de serviços junto a **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, bem como a existência de financiamento de débitos, conforme valores consignados nas faturas e previamente divulgados pela **ADMINISTRADORA** e **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**. Responderá, ainda, o **TITULAR**, pelo pagamento das tarifas de serviços, conforme valores divulgados pela **ADMINISTRADORA** e adequadamente discriminados na fatura mensal.

7. EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO.

O **TITULAR** obriga-se a entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente HS Card imediatamente após constatado o extravio, furto ou roubo de seu cartão, através dos números que se encontram no site www.hscard.com.br/contato.php, respondendo, até o momento da comunicação, pelo uso indevido do mesmo por terceiros.

O **TITULAR** obriga-se a dirigir-se imediatamente após a constatação do roubo ou furto de seu cartão à Delegacia de Polícia Civil mais próxima, registrando o crime através de um boletim de ocorrência (BO). Uma cópia do boletim de ocorrência poderá ser requerida posteriormente.

8. BLOQUEIO, SUSPENSÃO DO USO OU CANCELAMENTO DO CARTÃO DE CRÉDITO HS CARD POR INADIMPLÊNCIA.

A **ADMINISTRADORA** tem o direito de, mediante a ocorrência de inadimplência, quando identificado indício de fraude, falsificação ou uso indevido, e a seu exclusivo critério, bloquear, suspender temporariamente o uso, ou cancelar o **CARTÃO DE CRÉDITO HS CARD**, comunicando o fato ao **TITULAR**.

9. OPÇÕES DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR

O **TITULAR** do **CARTÃO DE CRÉDITO HS CARD** deverá realizar o pagamento total do saldo devedor apontado na **FATURA**, até a data do vencimento contratada por ocasião da adesão ao **SISTEMA**.

9.1. O pagamento do valor total do saldo devedor será satisfeito conforme o valor original das compras realizadas, entendido período compreendido entre a data de aquisição dos bens e/ou serviços e a data de vencimento da **FATURA**, sendo que em referido período não haverá incidência de encargos contratuais, exceto nos casos específicos de Compras Financiadas com Juros e de pagamentos de produtos e serviços, nos quais serão cobrados, mediante prévia comunicação ao **TITULAR**, tarifas de serviços ou encargos contratuais desde a data da aquisição.

9.2. Quando disponível, será oferecido ao **TITULAR**, no ato da compra a opção entre o pagamento integral da aquisição no vencimento da fatura e o financiamento do valor da transação, devendo, nesta oportunidade certificar-se quanto à modalidade de financiamento disponível, assim: (a) compra financiado com juros – quando sobre o valor da transação incidirão encargos proporcionais ao tempo do financiamento; (b) Financiamento sem juros – quando o valor da transação poderá ser financiado pelo próprio **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO**, sem qualquer acréscimo a título de juros ou encargos contratuais.

9.3. A utilização do **CARTÃO DE CRÉDITO HS CARD**, para pagamento de compras financiadas terá o seu valor integral computado na conta-cartão, como utilização do limite de crédito.

9.4. Poderá, ainda, o **TITULAR**, obter um financiamento parcial da dívida de sua responsabilidade mediante o pagamento igual ou superior ao valor mínimo indicado na **FATURA**, oportunidade em que o saldo remanescente será financiado pela **ADMINISTRADORA**, mediante cobrança de juros capitalizados mensalmente, comissões e encargos.

9.5. Na hipótese de financiamento parcial da dívida a **ADMINISTRADORA**, em conformidade com as normas vigentes, admitirá o pagamento do saldo devedor por percentual mínimo indicado na **FATURA**, sem que tal procedimento constitua novação da dívida.

9.6. O valor do pagamento parcial do saldo devedor da conta do **TITULAR** será aplicado na quitação das diversas obrigações que o compõem, observada a seguinte ordem: (1º) tarifas de serviço. (2º) prêmios de seguros opcionais. (3º) Encargos contratuais. (4º) saldo devedor já financiado e (5º) compras de mês corrente.

9.7. Havendo obrigações de mesma espécie, o valor será aplicado por ordem cronológica dos respectivos lançamentos em conta, iniciando-se pela mais antiga.

9.8. Para o exercício da opção de financiamento prevista o **TITULAR** autoriza a **ADMINISTRADORA** a proceder à abertura de crédito junto ao mercado financeiro, razão pela qual, desde já, constitui a mesma sua procuradora de forma irrevogável e irretratável, outorgando-lhe poderes especiais e expressos para em nome e por conta do outorgante efetivar negócios, obter crédito junto a **ADMINISTRADORA**, firmar contratos e/ou títulos de créditos representativos da dívida, definir prazos, estipular juros, comissões e encargos, recursos estes destinados a financiar dívidas do **TITULAR** decorrente do uso do **CARTÃO DE CRÉDITO HS CARD** e que constituirão dívida líquida e certa, exigível também pela via executiva, poderes estes cuja duração será igual ao prazo de vigência deste contrato.

9.9. A falta de pagamento ou o pagamento de valor inferior ao mínimo estabelecido na fatura, importará na aceitação do **TITULAR** da opção de financiamento do saldo devedor, sem prejuízo da incidência das penalidades contratuais previstas.

9.10. A **ADMINISTRADORA** informará através da **FATURA** o percentual máximo dos **ENCARGOS CONTRATUAIS** a serem cobrados do **TITULAR**.

9.11. Poderá a **ADMINISTRADORA**, quando não vedado em Lei e/ou por atos normativos do Banco Central do Brasil, ceder seus créditos em face do **TITULAR** a terceiros, instituições financeiras ou não por meio de endosso em Cédula de Crédito Bancário ou equivalente, observada a manutenção das condições contratuais vigentes.

JURÍDICO
HERVA!

9.12. Para fins do disposto na cláusula 9.11 supra, o **TITULAR** outorga em favor da **ADMINISTRADORA**, mandato irrevogável e irreatável, com poderes para firmar a Cédula de Crédito Bancário pertinente.

Fls. 04
20

10. DAS PENALIDADES

A falta, insuficiência ou atraso de pagamento, na data do vencimento indicado na fatura implica, a critério da **ADMINISTRADORA**, no vencimento antecipado da dívida e na constituição em mora do **TITULAR**, mediante remessa de **FATURA** específica independentemente de quaisquer outros avisos ou notificações extrajudiciais ou judiciais, sujeitando o **TITULAR** ao pagamento de comissão de permanência ou, caso a **ADMINISTRADORA** entenda melhor para sua relação com seus clientes, cobrará do **TITULAR** os seguintes encargos de mora: (a) atualização monetária sobre o débito ou indenização por perdas e danos pelos custos nos quais a **ADMINISTRADORA** tenha incorrido; (b) juros de mora de 1% ao mês, "pro rata die"; (c) multa moratória de 2% (dois por cento) ou até o limite permitido pela legislação, incidente sobre o saldo devedor, por atraso ou insuficiência de pagamento; (d) multa convencional ou compensatória de até 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo devedor, aplicável quando ocorrerem o cancelamento do **CARTÃO DE CRÉDITO HS CARD**, e a rescisão contratual, por inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste contrato; (e) despesas de cobrança limitada a 10% (dez por cento) do valor da dívida; (f) honorários advocatícios em fase amigável ou em fase judicial, cujo percentual desde já fixado em 20% (vinte por cento) entre as partes ou judicialmente.

10.1. As multas poderão, na forma da lei, ser aplicadas, independentemente das demais penalidades cabíveis e poderão ser cobradas mediante inclusão no pagamento mínimo indicado na **FATURA**, ou somado ao seu saldo devedor da **FATURA**.

10.2. A **ADMINISTRADORA** poderá após o vencimento de **FATURA** não quitada, incluir o nome do titular junto aos cadastros das empresas que gerenciam **SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO**.

11. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **ADMINISTRADORA** poderá introduzir modificações nas condições deste contrato mediante prévia comunicação escrita, informações e/ou mensagens lançadas na fatura ou, ainda, remetendo cópia de novo contrato devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

11.1. Não concordando o **TITULAR** com as modificações comunicadas na forma do item anterior, deverá o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, exercer o direito de resilir este contrato, abstendo-se de usar o **CARTÃO DE CRÉDITO HS CARD** que, de pleno direito, tornar-se-á cancelado.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO E VENCIMENTO DO PLÁSTICO

Este contrato poderá ser resilido, a qualquer tempo, mediante aviso prévio formal de uma das partes, sendo que se referida decisão partir do **TITULAR**, deverá o mesmo: (a) restituir imediatamente o (s) **CARTÃO (ÕES) DE CRÉDITO HS CARD** sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado (s) e cortado (s) ao meio; (b) quitar o saldo total de sua dívida, considerada vencida de pleno direito e exigível na data do vencimento da fatura imediatamente seguinte, inclusive em relação às transações realizadas pelo **TITULAR** e ainda não processadas pela **ADMINISTRADORA**.

12.1. Constatado, a qualquer tempo, o inadimplemento do **TITULAR**, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, mediante comunicação escrita, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento, considerando vencidas todas as obrigações contratuais do **TITULAR**, as quais se tornarão devidas na data do vencimento da fatura imediatamente seguinte, além da suspensão do uso e do cancelamento do (s) **CARTÃO (ÕES) DE CRÉDITO HS CARD**.

JURÍDICO
HERVA!

12.2. A verificação pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo, da inveracidade ou inconformidade das informações prestadas pelo **TITULAR**, visando o ingresso e/ou permanência no **SISTEMA** autorizará a extinção do presente contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

12.3. Estando próxima a data do vencimento do Cartão HS CARD (plástico), a **ADMINISTRADORA** poderá renovar automaticamente o Cartão HS CARD, para tanto, a **ADMINISTRADORA** atualizará as informações cadastrais e enviará um novo Cartão HS CARD (plástico) para o **TITULAR**.

12.4. Caso o **TITULAR** não atenda os critérios de crédito e cadastro, a **ADMINISTRADORA** poderá cancelar o Cartão HS CARD, nos termos da cláusula 12.1. acima, ou, solicitar que o **TITULAR** apresente os documentos necessários (identidade, CPF, comprovantes de renda e residência e demais documentos que a **ADMINISTRADORA** entender imprescindíveis) para uma nova análise de crédito que irá determinar se será ou não renovado o Cartão HS CARD do **TITULAR**, e qual será o limite de crédito do cartão, caso ocorra a renovação.

13. SEGURO PERDA TOTAL

O **TITULAR** poderá a qualquer tempo aderir ao seguro **PERDA TOTAL**, em seguradora de livre escolha da **ADMINISTRADORA**, modalidade de seguro que visa garantir o ressarcimento de compras havidas com o uso indevido do **CARTÃO DE CRÉDITO HS CARD** após a ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio.

13.1. Referidas ocorrências, após a contratação supracitada, serão reguladas de acordo com os termos condições gerais definidas para o seguro, em face da companhia seguradora por ele responsável.

13.2. A contratação de referido seguro implicará o pagamento, pelo **TITULAR** e/ou adicional (is), de prêmio mensal, por intermédio do lançamento do respectivo valor nas faturas do **CARTÃO DE CRÉDITO HS CARD**.

14. SUCESSÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, sendo sempre aplicável o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e legislação correlata, em relação a eventuais omissões e/ou contradições.

15. VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo indeterminado.

16. FORO/REGISTRO

O foro do presente Contrato é o da Cidade de Dois Irmãos – RS e encontra-se registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Dois Irmãos – RS, protocolado sob nº 10589, às folhas dois, no Livro A-19, em 11/08/16 para registro integral. Registrado no Livro B-95, às folhas 143 a —, sob nº 9461, em 31/08/16.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Dois Irmãos - RS

Protocolado sob nº 10589, às folhas 2, no Livro A - 19, em 11/08/2016 para registro integral. Registrado no Livro B - 95, às folhas 143, sob nº 9461, em 31/08/2016, para fins de conservação e autenticidade de datas, nos termos do Art. 127, Incisos VII, da Lei 6.015/73.

Total: R\$ 61,20 + R\$ 5,10 = R\$ 66,30

Registro TD s/ valor integral: R\$ 45,90 (0162.04.1500010.00381 = R\$ 1,05)

Digitalização: R\$ 11,20 (0162.01.0700037.32751 a 32758 = R\$ 3,60)

Processamento Eletrônico: R\$ 4,10 (0162.01.0700037.32759 = R\$ 0,45)

Angela Frank - Registradora Substituta

**JURÍDICO
HERVA!**

COCHLAR

SERVIÇO NOTARIAL COCHLAR
DOIS IRMÃOS - RS
Marlise Mariana Viodel
ESCR. AUTORIZADA
Rua Gramma, 665

Dois Irmãos, 02 de agosto de 2016.

Reconheço por semelhança com a existente neste Serviço, e conforme documentos aqui arquivados até esta data, a assinatura de DARCÍ SEBER por HS FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, indicada com a seta de uso desta Serventia. Dou fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE